



[Handwritten signature and initials]

TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO – ANO DE 2015

No dia 23 de janeiro de 2015, no Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Guimarães, perante mim, Maria Joana Rangel da Gama Lobo Xavier, Diretora do referido Departamento, servindo de oficial público, nos termos do despacho do Presidente da Câmara datado de 14 de outubro de 2013, compareceram os outorgantes: -----

PRIMEIRO: DOMINGOS BRAGANÇA SALGADO, casado, natural da freguesia de Pinheiro, do concelho de Guimarães, com domicílio profissional no Largo Cónego José Maria Gomes, nesta cidade de Guimarães, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público n° 505 948 605, com sede na morada acima referida. -----

SEGUNDO: PAULA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, titular do cartão de cidadão n° 09518003, residente na Rua da Areosa, n° 460, da freguesia de Candoso S. Martinho, do concelho de Guimarães, e **MANUEL MARTINS SALGADO**, titular do cartão de cidadão n° 03012326 7 ZZ8, residente na Rua da Covilhã, n° 163, da freguesia de Fermentões, do concelho de Guimarães, que outorgam em representação da Cooperativa **“CASFIG – COORDENAÇÃO DE ÂMBITO SOCIAL E FINANCEIRO DAS HABITAÇÕES DO MUNICIPIO DE GUIMARAES, E.M., UNIPESSOAL, LDA”**, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Gestão, NIPC 504 885 855, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, com sede na Rua Capitão Alfredo Guimarães, n° 354, da freguesia de Oliveira, São Paio e São Sebastião, do concelho de Guimarães, com o



1.

capital social de quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove
cêntimos, adiante designada apenas por **CASFIG**.-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes, bem como a qualidade e suficiência de poderes
do primeiro para este ato, por conhecimento pessoal. -----

Verifiquei a qualidade dos segundos outorgantes e respetivos poderes de representação
pela certidão permanente subscrita em 8 de janeiro de 2015 e válida até 8 de janeiro de
2016, a que acedi em www.portaldaempresa.pt, e a que corresponde o código de acesso
6778-4250-6573. -----

Considerando que:-----

1. A **CASFIG** é uma empresa local, integralmente detida pelo Município, regida pela
Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a quem cumpre, de conformidade com o seu objeto
principal, a promoção e gestão do património imobiliário habitacional, em especial e
primordialmente, as habitações sociais do Município de Guimarães. -----
2. A **CASFIG**, de acordo com os n.ºs 2 e 3 dos seus Estatutos, pode também criar e
exercer serviços de apoio e acompanhamento social no domínio das carências
habitacionais na área do **MUNICÍPIO** de Guimarães, no âmbito socioeconómico,
podendo, ainda, exercer todas as atividades que, acessoriamente, digam respeito ao seu
objeto e não sejam excluídas por lei. -----
3. Se mantêm todos os pressupostos que levaram à criação do Regulamento
Municipal do Subsídio ao Arrendamento, ratificado pela Assembleia Municipal de
Guimarães em sessão de 26 de Setembro de 2008 – Regulamento n.º 320/2008,
publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 115, de 17 de Junho de 2008;-----
4. Que o Regulamento para a atribuição do Subsídio Municipal ao Arrendamento, se
insere numa política social de habitação que se pretende adequada às necessidades reais
da população, potenciando soluções que permitam uma efetiva inclusão social e uma



1.

melhoria significativa da qualidade de vida das famílias que residem no Concelho de Guimarães;-----

5. Até à data, e face à atual conjuntura socioeconómica, não foi possível satisfazer a totalidade das carências habitacionais existentes no concelho de Guimarães, visto a sua concretização implicar forçosamente um longo período temporal que não se compadece com a urgência dos problemas habitacionais que afetam vários agregados familiares.----

6. Que a **MUNICÍPIO** pretende que a empresa de habitação social **CASFIG** assuma todas as competências passíveis de delegação à luz do aludido Regulamento (designadamente, a instrução de todo o processo até à elaboração da proposta de candidatura, bem como de todos os atos subsequentes à sua aprovação);-----

7. Que, em razão da delegação anteriormente citada, se estabelecerá naturalmente uma relação de proximidade com os beneficiários que aconselha a que sejam os serviços da **CASFIG** a processar o pagamento mensal do subsídio;-----

8. A **CASFIG** dispõe de recursos técnicos e materiais que lhe permitem assumir, com eficiência e eficácia, as exigências inerentes a todo este processo.-----

É celebrado o presente Contrato-Programa entre o **MUNICÍPIO** e a **CASFIG**, onde são definidas as condições em que o **MUNICÍPIO** procederá à transferência de uma verba para a **CASFIG** destinada única e exclusivamente ao pagamento do subsídio municipal ao arrendamento aos respetivos beneficiários:-----

Cláusula 1^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a transferência para a **CASFIG**, da verba de €112.000,00 (cento e doze mil euros), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Guimarães realizada em 13 de novembro de 2014, cuja deliberação se arquiva, destinada ao pagamento do Subsídio Municipal ao Arrendamento às famílias



1.

beneficiárias.-----

Cláusula 2^a

(Transferência da verba)

1 - Para a prossecução do estabelecido na cláusula 1^a, a referida verba será transferida pelo **MUNICÍPIO** à **CASFIG** em prestações periódicas, de acordo com o seguinte plano de pagamento:-----

SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO – PLANO DE PAGAMENTO	
DATAS	MONTANTES
Até 27 de Fevereiro de 2015	€22.400,00 ✓ 3 / 103 / 2015 ✓
Até 30 de Abril de 2015	€22.400,00 17 / 06 / 2015
Até 30 de Junho de 2015	€22.400,00 .
Até 31 de Agosto de 2015	€22.400,00
Até 31 de Outubro de 2015	€22.400,00

Cláusula 3^a

(Prazo)

Para realização do objeto do presente contrato contido na cláusula 1^a, a **CASFIG** compromete-se a assumir todas as competências que ora lhe são cometidas durante o ano de 2015.-----

Cláusula 4^a

(Revisão do contrato programa)

Qualquer alteração ou adaptação, por parte da **CASFIG**, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito do **MUNICÍPIO**, que o poderá condicionar a sua alteração ou adaptação.-----







Cláusula 5^a

(Validade e caducidade do contrato programa)

1 - O presente contrato é válido para o ano económico de 2015, podendo ser prorrogado anualmente se o **MUNICÍPIO** assim o entender.-----

2 - O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível de concretizar o seu objeto.-----

Cláusula 6^a

(Resolução do contrato programa)

A resolução deste contrato efetuar-se-á através da respetiva notificação à **CASFIG**.-----

O presente contrato, foi aprovado em minuta pelo **MUNICÍPIO**, por deliberação tomada pela em reunião de 13 de novembro de 2014, e pela **CASFIG**, em minuta, pelo Conselho de Gestão em sua reunião extraordinária realizada no dia 16 de outubro de 2014 e pela Assembleia Geral em 17 de outubro de 2014.-----

O primeiro outorgante declarou que a despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento nº 277/2015, correspondendo-lhe a requisição externa de despesa com o compromisso nº 338/2015, ambas de 20 de janeiro de 2015, documentos que igualmente se arquivam.-----

Pelos segundos outorgantes foram exibidas: a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 17 de novembro de 2014 pelo 1º Serviço de Finanças de Guimarães; b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida em 10 de dezembro de 2014; c) Uma declaração em como a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55º do Código dos Contratos Públicos, datada de 12 de janeiro de 2015; d) Documentos emitidos pelo Ministério da Justiça em 13 e 16 de



janeiro de 2015, comprovativos de que os titulares dos órgãos sociais da sua representada não foram condenados por sentença transitada em julgado pelos crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude e branqueamento de capitais. -----

Para constar se lavrou o presente contrato, em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. -----

Comissão Municipal
Paula Cristina de Fátima Brás
[Signature]
Francisco Xavier